Lei Legislativo nº 7035/2023

INSTITUI O DIA DA MÚSICA SERTANEJA UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº /2022

INSTITUI O DIA DA MÚSICA SERTANEJA UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia da Música Sertaneja Universitária, a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

Vereador Otávio Trad
PSD

JUSTIFICATIVA

A propositura em apreço, visa fomentar a economia acerca da Música Sertaneja Universitária, com o intuito de valorizar, destacar e incluir no Calendário Oficial de Campo Grande, uma data especial para esse estilo musical brasileiro, vertente da música sertaneja que surgiu no final da década de 2000 justamente na capital de Mato
Gros so do Sul e hoje está presente em todos os estados do Brasil.
Com uma data especial, esse segmento, motivo de muito orgulho para os campo-grande-grandenses, passa a ter um olhar especial, em consonância com a meta de número 5 do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande, que suscita um sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis.
O Música Sertaneja Universitária é considerado a terceira modalidade do gênero sertanejo, após a música caipira propriamente dita, o sertanejo raiz e o sertanejo romântico, muito popular entre as décadas de 80 e 90. Muitas duplas que passaram a cantar suas canções num compasso mais rápido e com uma maior valorização dos sons acústicos. Essa variação de estilo passou a ter mais aceitação com o aumento da popularidade de outras duplas sertanejas.
Neste estilo predominam canções consideradas mais simples e como os cantores do
gênerosão em sua maioria jovens é considerado universitário. Em vez dos tradicionais acordeões e violões, sintetizadores e guitarras elétricas começaram a ser usadas com mais frequência nesse estilo de música. Esta variação se diferencia do sertanejo por ter mais elementos do pop, e linguagem informal.
O público Música Sertaneja Universitária passou a ser composto basicamente por universitários, iniciando a renovação do gênero sertanejo no Brasil, o sertanejo universitário.
A interação entre o rural e urbano no âmbito acadêmico contribuiu para o surgimento
do estilo próprio. O resultado inicial foi uma nova roupagem das antigas e clássicas raízes sertanejas que com o avançar dos anos foram se distanciando dos estilos percussores e adquirindo identidade própria. Neste cenário novo as influências musicais dos jovens do interior também foi gradativamente se misturando com outros
estilos.
Embalado pelo grande apelo popular entre jovens dos gêneros associados, o novo segmento ganhou grande espaço na mídia, fazendo com que este saísse do restrito âmbito universitário e adentrasse por rádios e festas do Brasil. A repercussão e sucesso do gênero tem feito com que a cada dia surjam novas duplas e conjuntos sertanejos.
Por fim, faz-se mister, criar lei específica para proteger e homenagear essa manifestação genuína de nosso povo, que surge oriundo do sertanejo raiz, mas que
aborda situações corriqueiras da vida dos nossos jovens.

Em cumprimento a Lei Resolução nº 1.338/20, informamos que esta proposição é sugestão do Sr. Jorge Ishiyama que em 1997 criou o grupo Os Filhos de Campo Grande que foi pioneiro no gênero

Sertanejo Universitário no Brasil, bem como dos acadêmicos do curso de Pós-Graduação em Direito e Gestão Municipal: Executivo e Legislativo do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano- INSTED: Adriana Maria de Oliveira Costa, Adriana Police dos Santos, Andrea Alves Ferreira Rocha, Camila Thaynara Arruda Ferreira, Carmem Conceição Britez de Eugênio Crivelente, Carolina Gonçalves Abrão do Carmo Santana, Claudemir de Lima Silva, Cristine Carretoni Figliolino Marques, Daphynee Paes Missirian, Fernando Silva de Macedo Luz, Flávia Ocampos Guimarães Gomes, Gardenia Laura Peixoto Coleti Freitas, Higor Vieira Garcia, Igor Barreto Peixoto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Loala Cristina Jacintho Larrubia Barbosa, Lucilene Tellecher de Azevedo, Luiz Afonso de Freitas Gonçalves, Luiz Carlos Gonçalez, Marcelino Pereira dos Santos, Nancy Cabral Bento de Andrade, Patricia Cintra Marques, Paulo Fernando Garcia Cardoso, Renan Augusto Vieira, Rodrigo Koei Marques Inouye, Tassia Nolasco da Rocha, Walter de Almeida Pereira, Wander Huilton Cavalheiro e do Professor Dr Jerson Carneiro Gonçalves Júnior, que é Pós-doutor (2016) pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro/UERJ em Direito da Cidade; Doutor (2012) em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP; Pós-graduado (2010) em Tributação Internacional pela UCLM Universidad de Castilla La Mancha/Espanha(2010); Mestre (2005) em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP; Psicologia (2006) - Curso Introdutório de Análise Transacional. - UNAT-BRASIL.

Em virtude da relevância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

Vereador Otávio Trad
PSD

VEREADOR OTAVIO TRAD.
-

Campo Grande/MS, 16 de Agosto de 2022.

VEREADOR OTAVIO TRAD.
-